



TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2024 - SEMSA

FLS: 490

ASS: [assinatura]

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR, PARA ATENDER AS
UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE -UBS DO
MUNICÍPIO DE CARACARÁI, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI
E A EMPRESA BOA VISTA HOSPITALAR
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARÁI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.653.408.0001/13, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 13.939.816/0001-27, com sede à Praça do Centro Cívico, s/n – Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Ilustríssima Senhora ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO, inscrito (a) no CPF nº. 867.413.302-91, RG nº 245724 – SSP/RR, residente e domiciliada no Conjunto Anajari I, Q/04, nº 264 – Santa Luzia – Caracarái-RR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o n. CNPJ nº 16.611.943/0001-90, estabelecida à Av. Major Williams nº. 1663, sala 05 - Centro – CEP: 69.301-110 - Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Sr.(a) Davis Manuel Barros Queiroz de Freitas, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº. 16472233 - SSP/AM e do C.P.F. nº 704.844.142-91, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 113/2023-CL, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital e Termo de Referência, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI, conforme especificações abaixo:

ITE M	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
73	MEGA MEDICAL	Touca sanfonada desc. Pct c/100 und	Pacote	234	R\$ 11,47	R\$ 2.683,98
VALOR TOTAL						R\$ 2.683,98

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N° 00017/2023 (SRP);
- b) Processo n° 075/2023-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosamente ou culposamente, ao Município de Caracaraí-RR, conforme está preconizado no Art. 70 da Lei Federal 8.666/93;

4.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.4 Informar ao Contratante, por meio de ofício ou carta, no prazo de 03 dias úteis, após assinatura do contrato, endereço eletrônico, número de telefone fixo, celular e fax da Contratada.

4.1.5 Garantir que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados.

4.1.6 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.

4.1.7 Executar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

4.1.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo estipulado pela secretaria solicitante, contado da comunicação formal do Contratante. Conforme art. 69 Lei Federal 8.666/93;

4.1.9 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Art. 70 Lei Federal 8.666/93

4.1.10 Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.

4.1.11 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.

4.1.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

4.1.13 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.



4.1.14 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

4.2.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

4.2.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para a execução da contratação deste contrato é de **R\$ 2.683,98 (Dois mil seiscientos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de Despesa:

FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO N. 013/2023 GER/PMC

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0032.6.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00

RED.: 453

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado **FISCAL DE CONTRATO**, especialmente designado para esse fim.

8.2. Ao **Fiscal do Contrato** compete, entre outras atribuições:

8.2.1. Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

8.2.2. Comunicar, tempestivamente, a Secretaria Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

8.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.5. Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;



- 8.2.6. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso, e
8.2.7. Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

FLS: 493

ASS: C

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, e será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 13.939.816/0001-27, por meio de Transferência Bancária na conta indicada na proposta, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 30º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante
- 9.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.
- 9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado até que a contratada providencie a substituição.
- 9.4 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 9.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caracarái-RR e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do contratante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Para a conduta do item, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Para as condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4 e 10.1.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- 10.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.
- 10.5. No caso de descumprimento do prazo para prestar a validade (item 7), a contratada ficará sujeita a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do equipamento, por dia útil de atraso e por ocorrência, até o limite do valor deste.
- 10.6. Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.
- 10.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



- 10.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- 10.9. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente ao contrato, as cominações legais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.10. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.11. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.
- 10.12. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FÔRO

14.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracarái, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

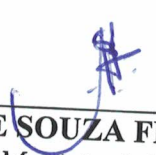
Caracarái/RR, 27 de março de 2024.

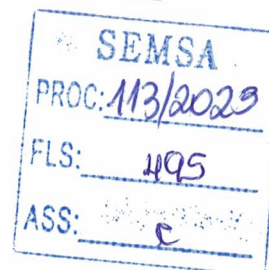


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Pela Contratante:


ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Pela Contratado:


BOA VISTA HOSPITALAR COM. MED. LTDA
CNPJ: 16.611.943/0001-90
Davis Manuel Barros Queiroz de Freitas
Sócio Administrador CRF/RR 612

BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 16.611.943/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: WESLEY CÂMARA DE MORAES

CPF: 031.222.252-67

NOME: Paulo Roberto de S. Pimenta

CPF: 025.186.412-03